

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2010

Dá nova redação aos artigos 37, 38, 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº 005/2008, que Reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada — IPESSJ; e da outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:
- Art. 1º Os artigos 37, 38, 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº 005/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 37. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor de R\$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do inciso III, do art.8°, de até quatorze anos ou inválidos.
  - § 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.
  - § 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.
  - **Art. 38** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição será o seguinte:
  - I) R\$ 14,00 (catorze reais) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais);
  - II) R\$ 7,00 (sete reais) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R\$ 561,01 (quinhentos e sessenta e um reais e um centavo) até R\$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. A primeira faixa salarial corresponde ao menor vencimento básico pago pelo Município mais 10% (dez por cento); a segunda faixa equivale à quantia imediatamente superior a primeira mais 50% (cinquenta por cento).



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

Art. 39 – Quando pai e mãe forem segurados do RPPS e preencherem os requisitos, apenas um deles terá direito ao salário-família.

Parágrafo único. O pagamento da cota ou cotas do salário-família será creditado, salvo convenção em contrário, no contracheque da segurada/genitora.

- Art. 40 O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.
- § 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.
- § 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a freqüência escolar regular no período.
- § 3º O direito ao salário-família cessa:
- I por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- IV pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.
- Art. 41 As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.
- Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2011, a Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José da Lagoa Tapada PB (IPESSJ), mediante portaria, atualizará as faixas salariais definidas no art. 38, da Lei Complementar nº 05/2008, alterada por esta Lei, com base nos critérios ali definidos, bem como atualizará as cotas do salário-família, aplicando-se o mesmo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Jose da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 09 de novembro de 2010.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito Constitucional do Município.